



REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES PARA COORDENAÇÃO DA ASSUFRGS GESTÃO 2015-2018

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

TÍTULO I Do Sistema Eleitoral

Art. 1º – A eleição da Coordenação da ASSUFRGS será regida por este Regimento Eleitoral.

Art. 2º - Todo poder emana dos filiados e em seu nome será exercido, por mandatários escolhidos direta e secretamente, dentre candidatos inscritos na forma deste Regimento Eleitoral.

Art. 3º - Qualquer filiado pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições estatutárias de elegibilidade, nos termos dos art. 4º, 5º e 38 do Estatuto da ASSUFRGS.

Parágrafo único – Os filiados da ASSUFRGS compõem-se pelos servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, do Instituto Federal Rio Grande do Sul – Campus Porto Alegre, Canoas e Restinga, e da Universidade Federal de Ciências Médicas da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA.

Art. 4º - São eleitores e elegíveis os filiados da ASSUFRGS que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, que tenham se inscrito como sócios até 60 (sessenta) dias antes da realização da eleição e que comprovem o pagamento da mensalidade no contracheque ou recibo de pagamento do mês anterior ao da realização da eleição.

Art. 5º – Em caso de urna manual ou eletrônica, para o exercício do voto, o eleitor deverá apresentar documento que o identifique e assinar lista de eleitores da junta/mesa.

Art. 6º - O sufrágio é direto, o voto é secreto e opcional, vedado o mesmo por representação.

TÍTULO II Das Chapas

Art. 7º - As chapas para eleição para Coordenação da ASSUFRGS serão constituídas por dezessete membros efetivos, em forma de listagem de nomes, conforme Art. 22 do Estatuto da ASSUFRGS.

Art. 8º - As chapas serão inscritas mediante um requerimento em duas vias endereçado à Comissão Eleitoral entregue na secretaria da ASSUFRGS contendo:

a - Nome da chapa;

b - nome e Unidade dos candidatos;

c - assinatura dos componentes, que valerá como aceitação de participação na chapa;



d - cópia do contracheque ou recibo de pagamento de mensalidade do mês anterior ao da realização das eleições.

Parágrafo único – No ato da inscrição, as chapas deverão entregar Termo de Aceite, assinado por seus componentes, concordando com as regras para a votação e apuração dos resultados do pleito.

§ 1º - A chapa que não apresentar a nominata completa, conforme o artigo 8º, terá indeferido seu pedido de inscrição.

§ 2º - Cabe à Comissão Eleitoral comprovar a situação regular dos integrantes das chapas.

§ 3º - A aceitação da inscrição por uma chapa automaticamente impede qualquer inscrição por outra (s) chapa (s), independentemente do cargo a que o filiado seja candidato.

§ 4º - Os membros do Conselho de Delegados ou do Conselho Fiscal que concorrem à Coordenação da ASSUFRGS devem se licenciar no período que vai da inscrição até a eleição.

§ 5º - A Comissão Eleitoral deverá assegurar às chapas inscritas o acesso igualitário à infraestrutura da Entidade.

§ 6º - A Comissão Eleitoral, juntamente com a Coordenação Financeira da ASSUFRGS, com base nos recursos financeiros disponíveis e no orçamento prévio apresentado pelas chapas, definirá a ajuda financeira de forma igualitária para todas as chapas concorrentes à Coordenação, sendo esta não superior a 10 (dez) salários mínimos para cada chapa.

Art. 9º – A ordem de apresentação das chapas nas cédulas será definida por sorteio pela Comissão Eleitoral, com a presença de um representante de cada chapa. Os nomes e os números das chapas nas cédulas deverão ser grafados com mesmo tipo e destaque.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral e das Juntas Eleitorais

TÍTULO I

Da Comissão Eleitoral

Art. 10 – A Comissão Eleitoral, eleita pelo Conselho de Delegados Sindicais, compor-se-á mediante eleição de até 11 (onze) e no mínimo de 5 (cinco) filiados, sempre com composição ímpar, de acordo com o art. 4º do Regimento Eleitoral

Parágrafo único – É vedado aos candidatos e familiares até 2º grau participarem da Comissão Eleitoral e das Juntas Eleitorais.

Art. 11 – A Coordenação da Comissão Eleitoral será definida por esta no ato de sua instalação.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral deliberará por maioria de votos, em sessão aberta, na presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único – Somente terão direito à voz e a voto, nas reuniões da Comissão Eleitoral, os componentes titulares da mesma, e, à voz, aqueles filiados presentes à reunião.

Art. 13 - Perante a Comissão Eleitoral e com recurso voluntário para o Conselho de Delegados Sindicais, qualquer filiado da ASSUFRGS poderá argüir a suspensão de membros da Comissão, nos casos previstos na lei processual civil.

Parágrafo único - O interessado poderá desistir a qualquer tempo da argüição.



Art. 14 - Uma urna somente poderá ser anulada se houver constatação de fraude.

Parágrafo único - A decisão, em grau recursal, sobre anulação, somente poderá ser tomada por maioria de 2/3 (dois terços) da Comissão Eleitoral.

Art. 15 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Organizar, dirigir e fiscalizar todo o processo referente às eleições para a Coordenação da ASSUFGRS;

II - publicar após sua instalação, Edital contendo nomes de seus membros, definindo o local de funcionamento;

III - receber as inscrições de chapas para a Coordenação da ASSUFGRS e dar recibo de toda a documentação que lhe for entregue;

IV - fixar o Edital de Convocação das Eleições, o Calendário Eleitoral e este Regimento nos locais de votação;

V - implementar o processo de votação ;

VI - publicar a nominata das chapas inscritas após o encerramento do prazo de inscrições de chapas;

VII - organizar a listagem dos eleitores da ASSUFGRS, geral e por juntas/Mesas;

VIII - processar e julgar originalmente:

a) O registro e o cancelamento do mesmo, de candidatos à Coordenação da ASSUFGRS;

b) a suspensão e os impedimentos aos seus membros e às Juntas Eleitorais

IX - julgar os recursos interpostos dos atos e das decisões proferidas pelas Juntas Eleitorais;

X - registrar os protestos que lhe forem apresentados;

XI - nomear os presidentes das Juntas Eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição e aprovar os demais membros das Juntas indicados pelos respectivos presidentes;

XII - credenciar os fiscais filiados à ASSUFGRS, segundo os preceitos do art. 4º do Regimento Eleitoral, nomeados pelas chapas concorrentes através de listagem por escrito, entregues até 72 (setenta e duas) horas antes da realização das eleições;

XIII – fornecer as cédulas e todo o material necessário à realização das eleições, bem como escolher os locais de votação.

XIV - resolver os casos de contabilidade dos votos, desde que não se constate fraude, tendo como margem eleitoral o percentual de 2% de votos de cada urna;

XV - responder sobre matéria eleitoral às consultas que lhe forem feitas;

XVI - nomear uma Junta Escrutinadora, sempre que julgar necessário;

XVII - tomar ciência do relatório da votação eletrônica, quando for o caso;

XVIII – escrutinar os votos em cédula, quando for o caso;

XIX – apurar o resultado das eleições da Coordenação da ASSUFGRS;

XX – manter um arquivo organizado com toda a documentação das eleições.

§ 1º - Das deliberações ou julgamentos da Comissão Eleitoral, deve ser dado ciência aos interessados, dando-se prazo hábil de 48 horas para que estes possam acatar ou recorrer.

§ 2º- Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem ser encaminhados preliminarmente à Comissão Eleitoral; em grau recursal ao Conselho de Delegados e em última instância à Assembléia Geral dos sócios;

§ 3º - Compete ainda a Comissão Eleitoral, tomar as medidas cabíveis em relação aos filiados aposentados, desde que não colidam com os dispositivos deste regimento e do Estatuto da ASSUFGRS.

§ 4º - A Comissão Eleitoral será instalada, no mínimo 30 (trinta) dias antes da eleição pela Coordenação do Conselho de Delegados Sindicais ou Assembléia Geral, prestando seus membros o compromisso de zelar pela imparcialidade de bem cumprir o Estatuto da ASSUFGRS/RS no que couber.



TÍTULO II

Das Juntas Eleitorais

Art. 16 - Haverá tantas Juntas Eleitorais quantas forem as Unidades/Órgãos das Instituições, mais uma para a sede e uma para a sub-sede do Campus Vale, da ASSUFRGS.

Parágrafo único – Poderá haver uma Junta Eleitoral que abranja mais de uma Unidade/Órgão, desde que haja proximidade física entre os mesmos, garantindo a acessibilidade aos eleitores.

Art. 17 - Compõem-se as Juntas Eleitorais de até dois filiados, cumprindo o disposto no Art. 4º do Regimento Eleitoral.

§ 1º - O presidente da Junta Eleitoral deverá no prazo de cinco dias, após a sua nomeação, sugerir a Comissão Eleitoral os nomes dos demais filiados para comporem a Junta Eleitoral;

§ 2º - Os membros das Juntas Eleitorais serão nomeados até 10 (dez) dias antes da eleição.

Art. 18 - Compete, privativamente, à Junta Eleitoral:

I – Constituir as mesas receptoras, designando-lhes o local e instalação das urnas;

II – rubricar as cédulas de votação quando necessário;

III – identificar e colher a assinatura dos eleitores na listagem dos mesmos por junta/ mesa e votos em separado;

IV – encaminhar o eleitor para a urna;

V – tomar por termo as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação e resolvê-los liminarmente, cabendo recurso do(s) interessado(s) sobre o processo de votação à Comissão Eleitoral até o horário do início do escrutínio;

VI – preencher devidamente a ata de eleição;

VII – garantir a liberdade do voto, impedindo o assédio ao eleitor no local de votação; VIII - encerrar as votações no horário previsto, garantindo a inviolabilidade das urnas até entregá-las à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III

Do Eleitor

Art. 19 - Considera-se colégio eleitoral do filiado a Unidade/Órgão onde está lotado e na Junta definida para este local deverá exercer o direito de votar, observando Art. 20 deste regimento.

Art. 20 - Poderão votar em trânsito os eleitores que por qualquer motivo estejam fora de seu domínio eleitoral, que poderão votar no local mais próximo.

Parágrafo único - Os casos de dúvidas serão analisados pela Junta Eleitoral desde que o voto tenha sido colhido em separado.

Art. 21 - O voto colhido em separado será colocado em dois envelopes brancos, o primeiro envelope contendo a cédula, que será lacrado, de modo a garantir a inviolabilidade e colocado em outro envelope, também lacrado com nome do filiado e o número de seu cartão de identificação, bem como seu local de lotação. Este envelope será colocado dentro da urna.



CAPÍTULO IV Da Votação

TÍTULO I Da Cédula Oficial

Art. 22 - Os nomes e números das chapas para as eleições da Coordenação da ASSUFRGS devem figurar na ordem determinada pelo sorteio.

Art. 23 - Para eleição da Coordenação da ASSUFRGS a urna eletrônica e a cédula conterão espaço para os eleitores assinalarem as chapas de sua preferência.

TÍTULO II Das Mesas Receptoras

Art. 24 - As mesas receptoras funcionarão nos locais designados pelas Juntas Eleitorais os quais deverão ser prévia e amplamente divulgados.

§ 1º - A critério da Comissão Eleitoral, poderão ser designadas mais de uma mesa receptora para uma mesma Junta, desde que possam ser confeccionadas listas separadas de eleitores para cada uma delas.

§ 2º - Os filiados aposentados terão fixados, pela Comissão Eleitoral, o seu local de votação, que deverá ser, no máximo, um por Campus da UFRGS, Centro, Vale e Saúde, e na UFCSA e IFRS, se necessário.

Art. 25 - A mesa receptora será constituída no mínimo por 01 (um) presidente, um 1º e 2º mesário designado pela Comissão Eleitoral, preferencialmente, entre os eleitores do mesmo colégio eleitoral.

Parágrafo único – A mesas receptoras poderão ser constituídas pelas mesmas pessoas que constituem as Juntas Eleitorais.

TÍTULO III Do Início da Votação

Art. 26 – Às 8h30min (oito horas e trinta minutos) inicia-se o processo da votação com a presença das Juntas Eleitorais.

§ 1º - No caso de o sistema eleitoral utilizado ser o eletrônico do CPD ou outro, o processo de votação inicia-se com a presença do responsável pelo sistema e da Comissão Eleitoral, quando é acionada a senha do sistema eleitoral;

§ 2º - Os fiscais das chapas poderão fiscalizar o processo.

Art. 27 - Às 8h30min (oito horas e trinta minutos) do dia designado para a eleição, presentes todos os membros da mesa, o Presidente, após verificar que o material de votação está em ordem, bem como a inviolabilidade da urna, declarará iniciados os trabalhos e a funcionalidade da urna.



TÍTULO IV

Do Encerramento da Votação

Art. 28 – Às 18 (dezoito) horas do dia de votação, o Presidente entregará as senhas a todos os eleitores presentes e, após terem votado, encerrará a votação, vedando a fenda de introdução da cédula na urna, quando for o caso de urna para votação em cédula

§ 1º - A critério da Comissão Eleitoral, poderá ser estabelecido horário especial para início e encerramento da eleição nas mesas receptoras do CECLIMAR e da Estação Experimental Agrônômica e nas estabelecidas para voto de setores que têm serviços por escala como Vigilantes, manutenção, entre outros, obedecido o previsto no parágrafo 3º do art. 26 e de acordo com as necessidades verificadas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - No caso do processo de votação eletrônica pelo sistema do CPD ou outro, o encerramento ocorrerá com a presença do responsável pelo sistema e pela Comissão Eleitoral, quando será processado o relatório final que é colocado num envelope lacrado e assinado pelos presentes.

§ 3º - Os fiscais de chapas poderão fiscalizar o encerramento da votação.

CAPÍTULO V

Da Apuração

Art. 29 - A apuração dos votos é de responsabilidade da Comissão Eleitoral, podendo para tal nomear uma Junta Escrutinadora, conforme item XVI do Art. 15 deste regimento.

Art. 30 – A apuração dos votos processados eletronicamente será realizada pela Comissão Eleitoral e os responsáveis pelo sistema adotado.

Art. 31 - A apuração dos votos por processo manual processar-se-á da seguinte forma:

- I - Conferência da integridade da urna e da respectiva ata e listagem;
- II - leitura da ata, discussão, quando for o caso e decisão sobre os apontamentos da mesma;
- III - conferência do número de votantes declarados em ata confrontados com a listagem (assinaturas);
- IV - abertura da urna e separação dos envelopes fechados, contendo os votos em trânsito, para posterior aprovação;
- V - conferência da rubrica dos mesários nas cédulas e contagem no número de cédulas válidas com voto fechado;
- VI - conferência do número de cédulas válidas confrontadas com o número de assinaturas na listagem;
- VII - abertura dos votos e separação por chapa, os votos em branco e os nulos;
- VIII – contagem dos votos segundo a classificação anterior;
- IX - verificação do somatório dos votos por chapa, os brancos e nulos, com o número total de cédulas válidas;
- X - registro dos resultados em mapa de urna.

Parágrafo único - Serão consideradas cédulas válidas aquelas que contiverem a devida rubrica do presidente e de 01 (um) mesário.

Art. 32 - Os votos em trânsito serão apurados da seguinte forma:

- I - Todos os envelopes fechados contendo os votos em trânsito, serão reunidos e organizados em ordem alfabética;
- II - conferência se houver dois envelopes do mesmo eleitor, neste caso ambos deverão ser anulados;
- III – conferência da listagem de votantes em trânsito por Junta Eleitoral;



IV - conferência dos envelopes com as listas de votação das Unidades para verificar se o eleitor votou na Unidade/Setor, devendo neste caso, o voto em separado ser anulado.

V - abertura dos envelopes considerados válidos e reunião de todos os votos fechados em uma única urna.

VI - apuração desta urna será realizada conforme o artigo anterior a partir do item V.

CAPÍTULO VI Do Resultado da Eleição

Art. 33 – Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral declarará vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos apurados e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, onde deverá constar obrigatoriamente:

I – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos de apuração;

II – o resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, quantidade de votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;

III – total dos eleitores votantes, resultado geral da apuração e proclamação dos eleitos.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 35 - A posse ocorrerá após a divulgação final dos resultados do pleito, conforme o calendário eleitoral.

Art. 36 - Este Regimento Eleitoral entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2015.